

LEI MUNICIPAL Nº 1.383/98, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, que o administrará, destinado a captar recursos para apoiar projetos que visem a conservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - arrecadação de multas previstas em lei;
- III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - os resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do Grupo de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V - os resultados de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio.
- VII - taxas, multas e emolumentos, oriundos de atos praticados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do Grupo do Meio Ambiente, no exercício de polícia, bem como a licenças e autorizações expedidas;
- VIII - outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em:

- I - projetos de interesse ambiental;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos ambientais;
- III - aquisição de equipamentos necessários as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Município da Saúde, Bem Estar Social através do Grupo do Meio Ambiente;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente.

Art. 2º - A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do Grupo do Meio Ambiente, será remunerada através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposta de seu titular.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 13/OUTUBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração

→ 1 11 -

8

8

il -

|

1

1

†

ðñ | ¸ | - PF p5 p□ - à" À- ° à= - à à ☿ +
ð à ° \$¸

| ¸ , • ð p□à"p5¸ 0u¸ • Ð¸
☿8 ☿Â ☿0 ¸ ☿: ☿Ä ☿ < ☿Æ 4 ☿¸ ☿ > ¸
¸ ☿Ä ☿ < ☿Æ 4 ☿¸ ☿ > ¸

1 a 0E

L 1

7 u 0-

γ = ⌘†
γ ⌘O
γ ⌘Q
γ ⌘S
γ : ⌘U
γ : ⌘`
⌘í
⌘ĩ
γ ⌘Ñ
γ † ⌘Ó
γ ⌘î
γ ⌘ð
γ ⌘ ⌘ò
γ ← ⌘L

